

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 0625/16-SMS/GB

Boca da Mata/AL, em 30 de Maio de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista que em **04/06/2016** encerra-se a vigência do **Contrato nº 513-018/2014**, firmado com a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL** (cópia anexa), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sexta** do dito instrumento contratual, a sua **2ª (segunda) prorrogação**, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitado o reajuste de preço, conforme documentos constantes em anexo.

Por oportuno, no intuito de agilizar o procedimento, apresentamos em anexo comprovação da razoabilidade dos preços praticados, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato, ainda que o valor contratado sofra o devido reajuste.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos para este exercício, na dotação a seguir: 11.0991.6006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,


VANESSA DA COSTA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 513-018/2014

CONTRATO Nº 513-018/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A
EMPRESA **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Batista Doria de Souza, portador do RG nº 1775909 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 027.254.624-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 513-018/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 513-018/2014 e a Proposta da CONTRATADA.

1.3. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecida à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Bombonas de 200 (duzentos) litros, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.4. A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

1.5. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Arnaldo Cavalcante De Albuquerque, nº S/N, CEP: 57.680-000, Centro, Boca Da Mata/AL, com frequência de coleta semanal.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



1.6. A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.

1.7. Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

1.8. Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

1.9. Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

1.10. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O serviço deverá ser prestado conforme quantidades discriminadas no processo administrativo e proposta da contratada.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de imediato, a partir da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

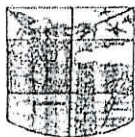
3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

EM BRANCO



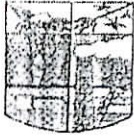
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



- 3.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.13. coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.1.14. obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 3.1.15. emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;
- 3.1.16. dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



contrato;

3.1.17. determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;

3.1.18. em caso de furto, perda ou avaria, a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 16.836,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais), sendo R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) pela coleta de cada bombona de 200 (duzentos) litros, no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas.

5.2. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5.3. Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros.

5.4. Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

5.5. Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

5.6. Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar a cobrança, na Nota Fiscal de serviço, do valor equivalente à bombona roubada, furtada ou extraviada, com base no que dispõe o Código Civil.

5.7. Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

- 7.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência de trata o item 3.1.10.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

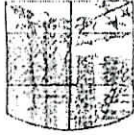
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 11.0991.6004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cômeter fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;
 - c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

13.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

13.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

13.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

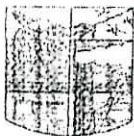
13.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

13.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATIA

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurada a contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.16 e 13.1.17;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

3. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, 04 de Junho de 2014.

~~CONTRATANTE~~
Gustavo Dantas Feijó - Prefeito

Pela CONTRATANTE

Eduardo Dória
Gerente Comercial

Carlos Eduardo Balthazar Dória de Souza

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

dt
Nome: Faiziane Lima
CPF nº: 066.205.861-06
Identidade nº: 8000021161517 SSP/AL

[Signature]
Nome: BULESON NEALDO LENTE
CPF nº: 047.125.834-28
Identidade nº: 99001190228 SSP/AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº 513-018/2014.

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 513-018/2014.

EM BRANCO



SERQUIP
Tratamento de Resíduos



Maceió AL, 10 de maio de 2014.



Às

Prefeitura Municipal de Saúde de Boca da Mata

CNPJ: 11.923.839/0001-33

R. Arnaldo Cavalcante de Albuquerque, s/n, Centro, Boca da Mata/AL.

Prezado Senhor(a):

Serquip Tratamento Resíduos Al Ltda empresa sediada na cidade de Maceió/AL, vem por meio desta oferecer-lhe seus serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos classes I, II e III, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05

DOS SERVIÇOS: Consiste em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar através de destruição (incineração), e dar o destino final às cinzas dos resíduos provenientes de suas instalações e atividades.

DO ACONDICIONAMENTO DOS SERVIÇOS: Serão fornecidas, em regime de comodato, de acordo com a sua demanda: 4(quatro) unidades de BOMBONAS de 200 litros, a serem coletadas semanalmente; Confeccionada em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico.

DA UNIDADE DE TRATAMENTO: A unidade de tratamento é composta de incineradores da marca Incol, com tecnologia inglesa. Este sistema, largamente utilizado na Europa, garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

DO CERTIFICADO DE INCINERAÇÃO: Após a realização dos serviços, para os clientes cumprirentes poderá ser emitido sempre que solicitado o Certificado de incineração, contendo: tipo do resíduo (lixo hospitalar); período do recolhimento do lixo para incineração, quantidade de bombonas e, nota fiscal correspondente ao serviço executado.

DO PREÇO: Será cobrado o valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) por cada BOMBONAS 200 litros coleta, faturamento mínimo, mês de R\$1.104,00 (hum cento e quatro reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta tem validade por 30 (trinta) dias a contar desta data.

Atenciosamente,

SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA

CNPJ: 06.923.320/0001-09

VIA SECUNDARIA, 2, CD 754 LT 480

DISTRITO INDUSTRIAL GOV. LUIZ CAVALCANTE

TABULEIRO DOS MARTINS/ MACEIÓ-AL

Fabiana Lima (adm. e atendimento comercial)

CEL: (82) 3324-3188 | 5120-1350

WWW.MACEIOPRASA.COM.BR

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mas trabalho por você

PROCESSO APENSADO Nº 513-013/2015
PROCESSO PRINCIPAL Nº 513-018/2014
CONTRATO Nº 513-018/2014

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, portador do RG nº 98001334230 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, na forma do Processo nº 513-013/2015 apensado aos autos do Processo nº 513-018/2014 que contém o procedimento licitatório de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

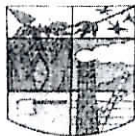
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

a partir de 04/06/2015, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO

3.1. Para o reajustamento, será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Reajusta-se em 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), mediante o interregno de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

5.1. Em decorrência do reajuste ora pactuado, o preço global contratado, inicialmente fixado em R\$ 16.836,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais), passa a vigorar com o valor global de R\$ 17.455,76 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas no valor unitário de R\$ 71,54 (setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

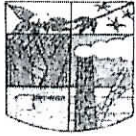
Funcional Programática: 11.0991.6004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 27 de maio de 2015.


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Bruno Broad Rizzo Dorea
Gerente Administrativo Financeiro
Bruno Broad Rizzo Dorea
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 0603/16-SMS/GB

Boca da Mata/AL, em 23 de maio de 2016.

À Empresa

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA
(CNPJ nº 06.121.325/0001-09)

Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL

Assunto: **Prorrogação contratual**

Prezados senhores,

Por meio do presente, manifestamos o interesse deste município em prorrogar, pelo período de **12 (doze) meses**, o **Contrato nº 513-018/2014** celebrado com esta empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços que compõem o objeto do referido instrumento contratual.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de contratada, se manifeste acerca de seu interesse pela prorrogação acima mencionada, a fim de que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração para, assim, darmos prosseguimento à prorrogação ora pleiteada.

Atenciosamente,

VANESSA DA COSTA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Recebemos o presente em: ____/____/____

Identificação e assinatura do recebedor

Diego Henry de Moura Torres
Consultor Comercial

EM BRANCO

Handwritten text at the bottom left corner, possibly a date or reference number.

Maceió/AL, 27 de Maio de 2016.

À Prefeitura de Boca da Mata,

De acordo com o instrumento particular de contrato de prestação de serviços nº513-018/2014. Diante disto, ratificamos o nosso total interesse na renovação do contrato.

Requeremos que seja reajustado o valor unitário da bombona, utilizando como indexador de reajuste o IGP-M, acumulados no período de 10-Maio-2015 e 10-Maio-2016.

Desta forma, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.



Diego Moura
Consultor Comercial

EM BRANCO



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$ 71,54 de 10-Maio-2015 e 10-Maio-2016 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado.

Valor atualizado: R\$ 79,15

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 10-Maio-2015 e 10-Maio-2016.

Em percentual: 10,6419%
Em fator de multiplicação: 1,106419

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%;

Novembro-

2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$ 71,54 * 1,106419

Valor atualizado = R\$ 79,15

EM BRANCO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE
Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Via Única

Documento Emitido pela Junta Comercial do Estado de Alagoas

Dados da Empresa

Nome Empresarial

SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

CNPJ

200363011

Último Arquivamento

Numero

20140181300

Data

17/09/2014

Numero Protocolo



140181300

Local, Data

Maceió quinta-feira, 18 de setembro de 2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário(a) Geral

Dados da Certidão

Data de Expedição

18/09/2014

Hora de Expedição

15:26:44

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Para conferir a autenticidade, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.

CNPJ/MF n.º 06.121.325/0001-09

NIRE: 27200363011



4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Por meio do presente instrumento particular:

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, nascido em 16/04/1953, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.929.578-77, portador da Cédul. de Identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Lucia, nº 112, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52070-030 ("ARTUR");

LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.499.321/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE nº 2720027459-0, em sessão realizada em 01/04/1998, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu Administrador Sr. Liberio César Cerqueira Acioli, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 760.972 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.380.824-91, residente e domiciliado na Rua Everton Estevam, nº 45, Santos Dumont, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57.075-745 ("LIMPEL URBANA");

ambos se comprometem a assumir a responsabilidade limitada denominada SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA., com sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 09, s/nº, Quadra 784, Lote 480, CEP 57082-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 272.00363011, em sessão de 02 de março de 2004 (a "Sociedade"); acham-se justos e contratados com

LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maceió/AL, na Av. Professor Sandoval Arroxeas, s/n, 1º andar, Ponta Verde, CEP: 57.055-230 inscrita no CNPJ sob o nº 18.211.965/0001-99, representada neste ato por seu Administrador Pedro Davi Lima da Silva, brasileiro, nascido em 21/03/1978, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 1.458.634 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.344.954-32, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, nº 600, Bl-15 Apto 2º2 Secarim Maceió/AL CEP: 57.046-831 ("LIMPEL COLETA"); e,

ANTÔNIO YARCÍSIO DA SILVA, brasileiro, nascido em 27/06/1948, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.251-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Beta, Lotes 03 e 04, Quadra O, Jardim Petrópolis, Cidade de Maceió/AL, CEP 57080-549 ("Antônio Yarcísio");

quanto à celebração da presente 1ª (quarta) alteração do Contrato Social da Sociedade, encontra-se anexa a abaixo:

1) Da Transferência de Quotas decorrente da cisão da LIMPEL URBANA

1.1. Considerando o advento da cisão parcial da sócia LIMPEL URBANA (Protocolo e Justificativa em anexo), onde restar previsto que a participação societária que ela detinha nesta sociedade (LIMPEL URBANA) foi vendida e incorporada para a sociedade LIMPEL COLETA, inscrita no CNPJ nº 07.123.456/0001-00, realiza a transferência a LIMPEL COLETA da integralidade das 365.200 (trezentas e sessenta e cinco mil e duzentas) quotas do capital social da Sociedade de sua propriedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um capital de R\$ 365.200,00 (trezentas e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

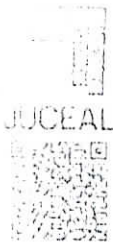
1.2. Em face da transferência de quotas acima formalizada, LIMPEL URBANA se retira, sendo de posse dos sócios e detidos de direito, do quadro societário da Sociedade, ficando a responsabilidade da Sociedade e aos demais sócios, a mais plena, geral, absoluta e intransferível, quanto às quotas e quaisquer direitos e haveres decorrentes do vínculo societário anterior ao presente, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

1.3. LIMPEL COLETA fica admitida para todos os fins e efeitos de direito, no quadro de quotas da Sociedade.

2) Do Aumento do Capital Social e Cessão de Quota.

2.1. Por unanimidade, decide o atual quadro societário aumentar o capital social da Sociedade de R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais) para R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), mediante a subscrição de 358.000 (trezentas e cinquenta e oito mil) novas quotas pelos sócios, proporcionalmente às respectivas partes que possuem atualmente quotas, e integralizadas na forma a seguir:

a) O sócio Sr. F. R. Silva, inscrito no CPF nº 200.480 (duzentas mil, quatrocentas e oitenta) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um capital de R\$



Estado de Alagoas
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
SERVIDORES RESERVADOS AL ESTADO
Município de Maceió
Maceió, 20 de maio de 2014
ALBERTO DE ALMEIDA
Secretário Geral





200.480,00 (duzentos mil, quatrocentos e oitenta reais), totalmente integralizado, neste ato mediante a transferência para a Sociedade dos seguintes bens e recursos:

- a.1) R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) em dinheiro, moeda corrente e legal do país; e,
- a.2) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) através da transferência para a Sociedade do equipamento descrito como Incinerador PY 125 marca INCOL com lavador de gases, adquirido a Parco Assessoria, Consultoria e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 05.267.878/0001-01), avaliado pelos sócios em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

b) A sócia LIMPEL COLETA subscreve, neste ato, 157.520 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentas e vinte) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um capital de R\$ 157.520,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), integralizado da seguinte forma: (i) R\$ 122.123,10 (cento e vinte e dois mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), mediante a compensação de crédito adquirido perante a ex-sócia LIMPEL URBANA contra a Sociedade no importe de R\$ 122.123,10 (cento e vinte e dois mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), em face de contrato de mútuo previamente celebrado e (ii) R\$ 35.396,90 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) em dinheiro, moeda corrente e legal do país, cuja transferência deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente alteração do contrato social da Sociedade.

c) Ato contínuo, com renúncia expressa do sócio ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE ao direito de preferência, LIMPEL COLETA cede e transfere, neste ato, a Antônio Tarcísio 01 quota, esta com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um capital de R\$ 1,00 (um real), pelo valor de R\$ 1,00 (um real), pelo que concede ao cessionária a mais plena, geral, irrevogável e intransmissível quitação, para nada mais reclamar com fundamento na cessão ora realizada, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

3) Alteração da Administração

3.1. Os sócios, por unanimidade, decidem modificar a forma de administração da Sociedade, para determinar que a Sociedade apenas seja validamente representada, em caso de reuniões conjuntas dos administradores eleitos, Sr. ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA e ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, ambos previamente qualificados, passando a ser vedada a representação pelos referidos administradores isoladamente.

4) Novo redação do Contrato Social e sua Consolidação



Unidad Comercial de Bogotá de Atapueca
Calle 100 No. 100-100, Bogotá, D.C. 110001
Teléfono: (57) 1 476 2000 Fax: (57) 1 476 2000
SERVICIO DE TRÁMITE Y REGISTRO DE LA CIUDADELA
Calle 100 No. 100-100, Bogotá, D.C. 110001
Teléfono: (57) 1 476 2000 Fax: (57) 1 476 2000
ALBERTO GARCÍA DEL ROSARIO
Ejecutivo de Atención al Cliente





4.1. Os sócios resolvem ainda alterar outras disposições do contrato social da Sociedade, além daquelas relativas ao capital social, quadro de sócios e administração deliberadas acima, modificando ou incluindo novas cláusulas, entre outras.

4.2. Sendo assim, o contrato social é totalmente renumerado, reformulado e consolidado, passando a vigorar com a seguinte nova redação

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, nascido em 16/04/1953, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.929.378-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Luiza, nº 117, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52070-030 ("ARTUR");

LIMPEL, COLÉTA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maceió-AL, Rua Professor Sandoval Arraxelas, s/n, 1º andar, Ponta Verde, CEP nº 57082-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.211.965/0001-99, representada neste ato por seu Administrador Pedro Luiz Lima da Silva, brasileiro, nascido em 21/03/1978, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 158.634 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.344.944-62, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, nº 600, Bl-15, Apto. 302, Rua Maria, nº 1, CEP 57046-831 ("LIMPEL COLÉTA"), e,

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, nascido em 27/06/1948, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.274-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.241-98, AL, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran, Bol. Lafayette, nº 20, Quadra 01, Lote 1, Foz de Ipiranga, Cidade de Maceió-AL, CEP 57080-549,

únicos sócios da sociedade de responsabilidade limitada denominada SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, com sede no Distrito Industrial Luis Caldeira, Rua José Maria, nº 1, Quadra 784, Lote 480, CEP 57082-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.211.965/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 272.00363011, em sessão de 07 de março de 2001 ("Sociedade"), consolidam o Contrato Social da presente sociedade com as cláusulas seguintes:



Comisión Electoral de la Federación de México
Código de Procedimientos Electorales
Artículo 106, fracción III, inciso a)
SERVICIO DE LAZOS REGIONALES AL TOA
ALBERTO M. GONZÁLEZ
Secretaría Ejecutiva



CLÁUSULA PRIMEIRA - TIPO SOCIETARIO - A Sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Clausulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL - A Sociedade atuará e desenvolverá as suas atividades sob o nome empresarial de **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE SOCIAL - A Sociedade tem a sua sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, s/nº, Quadra 784, Lote 480, CEP 57082-000, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios administrativos e nomear representantes em qualquer parte do território nacional com ou sem destaque de capital social, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante deliberação dos sócios consubstanciada em contrato de alteração dos seus atos constitutivos.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: coleta, transporte, tratamento e incineração dos resíduos patológicos e especiais, gerados em unidades de saúde humana ou animal, na rede de saúde pública ou privada do país, resíduos industriais ou sólidos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registro e arquivamento do presente contrato de constituição social no registro público mercantil.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL - O capital da Sociedade é de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), representado por 1.230.000 (um milhão, duzentas e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	Valor a Integralizar (R\$)	%
ANTONIO LUIZ DE SILVA DUARTE	688.800	688.800,00	688.800,00	-	56,0
LEMPERCOLETTI DE RESIDUOS URBANOS E RURAIS ANTONIO MARCISIO DA SILVA	541.199	541.199,00	505.802,10	35.396,90	43,9999
	1	1,00	1,00	-	0,0001



TOTAL	1.230.000	1.230.000,00	1.194.603,10	35.396,90	100
-------	-----------	--------------	--------------	-----------	-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da Sociedade todas as despesas relativas ao arquivamento e ao registro da presente contrato nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e demais direitos suscetíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei mediante deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores devidos pela sócia IMPEL COLETA à Sociedade, em decorrência das integralizações pendentes, deverão ser pagos a Sociedade no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da 4ª (quarta) alteração do contrato social da sociedade.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A Administração da Sociedade cabe aos sócios Sr. AELUR LUIZ DA SILVA DUARTE e Sr. ANTÔNIO FARCIBO DA SILVA, agindo os mesmos sempre conjuntamente, aos quais caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos de administração e gestão da Sociedade, por mais especiais que sejam, ficando os mesmos responsáveis, desde ato e dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anulados para todos os fins e efeitos de direito e não obrigam a Sociedade sob nenhuma circunstância, quaisquer atuações de sócios que não obedeam ao disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoponíveis perante a Sociedade, salvo quando praticados no estrito cumprimento do objeto social da mesma e no âmbito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores ou representantes, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou prestações de garantia de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, os atos praticados em nome de qualquer um dos sócios perante os órgãos de Administração - Banca Federal, Estadual e Municipal - desde que haja interesse da Sociedade em tais atos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em montante a ser fixado em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim.

PARAGRAFO QUARTO - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no Art. 1.011, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS – Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante os outros sócios e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do caput da Clausula Sétima, retro, do presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A constituição do mandatário somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios, e da procuração deverá constar obrigatoriamente a especificação dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua duração ou a fixação de prazo superior a 01 (um) ano, entender-se-á como válida a representação tão somente pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – As deliberações sociais, inclusive para modificação no todo ou em parte do Contrato Social, serão tomadas por sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS - Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente as suas quotas do Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se um dos sócios desejar ceder total ou parcialmente as suas quotas, os outros sócios terão direito de preferência, na proporção de suas participações, a

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido

EM BRANCO

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceió, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



EM BRANCO

aquisição em igualdade de condições com terceiros, que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação escrita que devera ser enviada pelo sócio cedente aos demais sócios.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas representativas do capital social da sociedade não poderão ser oneradas, dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantias ou ainda em usufruto, salvo concordância expressa de quotistas que representem a totalidade do capital social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA, FALÊNCIAS INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS – A apuração do Capital e haveres do Sócio que se retirar, falecer, que tiver a sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do vigente Código Civil, obedecerá ao disposto no Parágrafo Primeiro a seguir ou ao disposto no Parágrafo Segundo abaixo, prevalecendo entre esses o modo de apuração do qual resulte o maior valor, a ser pago aos sócios pelo Capital e haveres pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apuração do Capital e haveres poderá ser feita com observância as seguintes regras a) se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 4 (quatro) meses após o encerramento da exercício social proceder-se-á a apuração do Capital e dos haveres com base no Balanço Geral do exercício findo, b) se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do Exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído o prazo estabelecido pela legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores a data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao numero de quotas de titularidade do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do Capital e haveres a que se refere o anterior Parágrafo Primeiro, retro, será feito em, no mínimo 24 (vinte e quatro), e no máximo 60 (sessenta), prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da apuração dos haveres nos termos do mesmo Parágrafo Primeiro, e as demais em igual dia dos meses de calendário subsequentes. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o Capital e haveres do mesmo,

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceió, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção: Acesso Rápido >>> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO

obedecidas às presunções legais reguladoras da hipótese serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

PARÁGRAFO QUARTO - As prestações mencionadas no anterior Parágrafo Segundo serão corrigidas de acordo com a variação do INPC, ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando qualquer dos sócios entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Novo Código Civil Brasileiro. São entendidos como atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão dos sócios, os seguintes:

- a). Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, em termos de concorrência no âmbito do objeto da sociedade, direta ou indiretamente, por si próprio ou por meio de qualquer pessoa física ou jurídica, existente ou a ser constituída, direta ou indiretamente ligada a si ou seus ascendentes, descendentes ou cônjuges: e/ou (c.1) possuir, administrar, operar, assessorar, associar-se, controlar ou participar da propriedade, administração, operação ou controle de, ou ser vinculados como sócio, empregado, administrador, prestador de serviços, consultor, ou de outra qualquer forma atuar em qualquer negócio ou organização, com ou sem fins lucrativos, no Estado de Alagoas - Brasil, que, direta ou indiretamente, concorra com qualquer atividade da Sociedade; e/ou (c.2) aliciar negócios, clientes ou fornecedores da Sociedade, ou de qualquer forma interferir no relacionamento mantido entre a Sociedade e seus clientes e fornecedores, atuais ou futuros; e/ou (c.3) aliciar ou contratar qualquer dos Empregados da Sociedade, sem prévia aprovação por escrito da Sociedade; e/ou (c.4) iniciar tratativas, negociações, ou qualquer outro tipo de entendimento, bem como celebrar compromissos e acordos, ainda que não definitivos, com finalidade equivalente ou similar aos negócios sociais que a Sociedade atualmente desenvolve; e/ou (c.5) fomentar a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C-16A58EE3

Maceió, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



EM BRANCO

d) Usar a denominação social ou os bens e valores da Sociedade indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;

e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da Sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;

f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;

g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má-fé;

h) Atentar contra os princípios da administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios da probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo; e,

i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para exclusão, devidamente definida e explicitada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, INVENTÁRIO, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS – O Exercício Social coincide com o Ano Civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Data-base para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico é o dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entres os sócios no caso de lucro efetivo, não se incluindo na hipótese o lucro meramente contábil, que não ensejará distribuição, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção de quotas integralizadas que cada um deles detiver em relação ao Capital Social, caso estes não tenham deliberado, por unanimidade, de forma diversa.

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido - Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceió, 18/09/2014



CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



EM BRANCO

Serzedelo Costa
Escritório
JUCEAL
Visto

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo retro, por deliberação dos sócios tomada nos moldes da Cláusula Nona do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO QUARTO – A Sociedade poderá vir a formalizar a distribuição de lucros de forma desproporcional às participações societárias individualmente detidas, desde que aprovada pela maioria dos sócios, em reunião especialmente convocada para tal desiderato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os Sócios e/ou Administradores declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer penalidades de Lei que os impeçam de celebrar o presente Contrato de Constituição de Sociedade Limitada e/ou de exercer a atividade de empresário.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser, mesmo em se verificando a hipótese de mudança do domicílio de todas ou de qualquer das partes ora contratantes, sendo sempre o único competente para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito a existência, cumprimento e validade do que neste instrumento pactuado se acha.

E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, para os fins e efeitos de direito, juntamente com as duas testemunhas especialmente convocadas para este ato e que tudo assistiram.

Maceió, 13 de janeiro de 2014.


Tabelionato Figueiredo

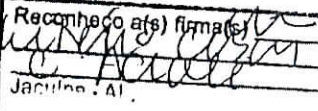
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE


LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA.
Libério César Cerqueira Acioli
Administrador

Se não for acessado o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >>> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
- Av. Hercyiano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800 -
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
208751 - ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE
28 de julho de 2014 - Em teste da verdade
RENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrivente
Insc. R\$ 2.78 - TSNR: 0,62 - FERC: 0,31 - Tola: 3,71
e-mail: alatrónico@fiscalizacao.0073783.LZV07201404/74787 - OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Válido somente com o selo de autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BB 521 596
Travessa Getúlio Vargas, Nº 26
Centro - Fone (82) 3257-5298
Jacuipe/AL

Reconheço a(s) firma(s)

Jacqueline Acioli
14 AGO. 2014
Em teste da verdade.
 Cynara Rocha Loureiro - Tabeliã
 Cybelle Rocha Loureiro - Substituta

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceió, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido - A autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.



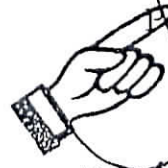
EM BRANCO

Serzedelo Costa
ESTACIÁRIO
JUCEAL



LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA

Pedro Davi Lima da Silva
Administrador



ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA

Administrador

TESTEMUNHAS:



1.
Nome: André Luiz Viana Sampaio
RG: 2001001232591
CPF: 014.332.434-90

2.
Nome: Cynara Rocha Loureiro
RG: 1292317588-91
CPF: 776.800.575-0

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA DE ASSINATURAS DA 4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.121.325/0001-09.

Valido somente com o selo de autenticidade

REGISTRO DE ASSINATURAS Nº 257-5298 Jacuipé/AL

Travessa Getúlio Vargas, Nº 257 Centro - Fone (82) 3257-5298

Raonheco a(s) firma(s)

Cynara Rocha Loureiro
Jacuipé - AL

14 AGO. 2014

Em test. _____ da verdade.

Cynara Rocha Loureiro - Tabeliã
 Cynara Rocha Loureiro - Substituta

Valido somente com o selo de autenticidade

REGISTRO DE ASSINATURAS Nº 257-5298 Jacuipé/AL

Travessa Getúlio Vargas, Nº 257 Centro - Fone (82) 3257-5298

Raonheco a(s) firma(s)

Antonio Tarcísio da Silva
Jacuipé - AL

14 AGO. 2014

Em test. _____ da verdade.

Cynara Rocha Loureiro - Tabeliã
 Cynara Rocha Loureiro - Substituta

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br/Opção Acesso Rápido >>> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo: 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela: 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceió, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



antidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido

EM BRANCO



Rerratificação à Quarta Alteração ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada **"SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA."**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Lúcia, nº 112, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52070-030 ("ARTUR");

LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maceió-AL, na Av. Professor Sandoval Arroxelas, s/n, 1º andar, Ponta Verde, CEP: 57.035-230, inscrita no CNPJ sob o nº 18.211.965/0001-99, representada neste ato por seu Administrador Pedro Davi Lima da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 1.458.634 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.344.954-32, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, nº 600, Bl-15, Apto. 202, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.040-000 ("LIMPEL COLETA"); e

ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Beta, Lotes 03 e 04, Quadra O, Tabuleiro dos Martins, Cidade de Maceió/AL, CEP 57060-900.

Únicos sócios da sociedade de responsabilidade limitada denominada SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA., com sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP 57082-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 272.00363011, em sessão de 02 de março de 2004, (a "Sociedade"), resolvem de comum e pleno acordo proceder a Rerratificação da Quarta Alteração ao Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O item 1.1 da Cláusula Primeira - Da Transferência de Quotas decorrente da cisão da LIMPEL URBANA, deverá ser retificado no tocante à quantidade das quotas que foram transferidas para a LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA e o respectivo valor do capital social, uma vez que tais informações foram consignadas de maneira equivocada, em desconformidade com as

EM BRANCO



informações constantes do Protocolo de Justificativa de Cisão Parcial da sociedade LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA. O item 1.1 deverá conter a seguinte redação:


1.1. Considerando o advento da cisão parcial da sócia LIMPEL URBANA (Protocolo e Justificativa em anexo), onde restou previsto que a participação societária que ela detinha nesta sociedade (SERQUIP) foi vertida e incorporada para a sociedade LIMPEL COLETA, a sócia LIMPEL URBANA formaliza a transferência a LIMPEL COLETA da integralidade das 383.680 (trezentas e oitenta e três mil, seiscentas e oitenta) quotas do capital social da Sociedade de sua propriedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, além do montante de R\$ 67.691,25 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), correspondentes à rubrica lucro acumulado, perfazendo um montante investido de R\$ 451.371,25 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social da Empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA., já adequado aos ditames do Código Civil de 2002.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de Rerratificação da Quarta Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.." em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados.

Maceió, 10 de novembro de 2014.


ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE


LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA
Pedro Davi Lima da Silva
Administrador

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabe.com.br
Av. Heitor Bandeira, 561 - Pina - Recife - Pernambuco - Brasil (51) 3073-4300
Rancho de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabuleiro D'Água

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0020875]-ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE.....

Recife, 19 de Junho de 2015 - Em testº da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente

Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.QYR06201501.63468

Recife Rogério de Farias



EM BRANCO



ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA

JOÃO ÁLVARO QUINTILIANO BARROS
OAB/AL Nº 6.695

EM BRANCO



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício
R. Pedro Monteiro-255-Centro
Fone(80) 3721-9061

RECONHEÇO A firma de :

ANTONIO CARLOS DA SILVA
LUIZ ALVARO QUINTILIANO BARROS
1000 F4, Maceio, 08 de Junho de 2015
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU
SUS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
DESC. NEDJA CRISTINA BARROS MATA
DESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
DESC. MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS ANJOS
DETO POR: ELIETE DA LUZ



EM BRANCO



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: (82) 3221-9061

RECONHEÇO A firma de :
PEDRO DAVI LIMA DA SILVA
IDM/Fé. Mazeris - 08 de Junho de 2015
SEM TESTEMUNHOS..... DA VERDADE

IDA. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU
IGUES, MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
DESC. NIEIJA CRISTINA BARROS MAIA
DESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
DESC. MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS ANJOS
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ



EM BRANCO

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA".



ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 16 de Abril de 1953, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, expedido em 20/10/2003, residente e domiciliado na Rua Irmã Lúcia, nº 112, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.070-030;

LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA, sociedade empresária constituída em território brasileiro, estabelecida na Avenida Professor Sandoval Arroxelas, s/nº, 1º andar, bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57.035-230, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.211.965/0001-99, com seu instrumento constitucional arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27200544121, representada neste ato por seu Administrador Niraldo Nunes Pereira, brasileiro, natural da cidade de Penedo, Estado de Alagoas, nascido em 18 de fevereiro de 1970, casado no regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, portador do R.G. nº 731.257 SSP/AL, expedido em 16/01/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.701.824-15, inscrito no CREA/AL nº 6275-D, residente e domiciliado na Avenida Menino Marcelo, s/nº, Residencial Reserva do Vale, Qd C, nº 24, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.045-660; e

ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA, brasileiro, natural da cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, expedido em 29/03/1996, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Beta, Lotes 03 e 04, Quadra O, Tabuleiro dos Martins, Cidade de Maceió/AL, CEP 57.060-900.

únicos sócios da sociedade de responsabilidade limitada denominada **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA.**, com sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP: 57.082-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 272.00363011, em sessão de 02 de março de 2004, (a "Sociedade"), resolvem de comum e pleno acordo proceder a Quinta Alteração do Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade as seguintes pessoas físicas:

a) **LUÍS HENRIQUE MILONES DA SILVA**, brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 20 de março de 1971, divorciado, empresário, portador da CNH nº 00284146332, emitida em 25/10/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.153.764-49, residente e domiciliado na Av. Sílvio Carlos Viana, nº 2.375, Apto. 201, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57.035-160;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 12:59 SOB Nº 20150209967.
PROTOCOLO: 150209967 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150209967. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/11/2015

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA".

b) HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA, brasileira, menor impúbere, nascida em 14/12/2010, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.538.994-40, portadora da Cédula de Identidade nº 4052089-7 SSP/AL, emitida em 23/06/2015, representada, neste ato, por seus genitores Antônio Tarcísio da Silva, brasileiro, natural da cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, expedida em 29/03/1996 e Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, natural da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.931.924-15, portadora da Cédula de Identidade nº 1.051.637-SSP/AL, emitida em 30/06/2015, todos residentes e domiciliados no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió- Alagoas, CEP. 57.080-900.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sócia quotista LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA, detentora de 541.199 (quinhentas e quarenta e uma mil cento e noventa e nove) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 541.199,00 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais), totalmente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais da seguinte maneira:

a) 297.659 (duzentas e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 297.659,00 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) para LUÍS HENRIQUE MILONES DA SILVA, pelo valor de face das citadas quotas, preço este que o CESSIONÁRIO dá à CEDENTE, em moeda legal e corrente no país, conforme disposições do "Contrato de Compra e Venda" celebrado entre as partes, dando por isto plena e irrevogável quitação, em juízo ou fora dele, para nada mais reclamar;

b) 243.540 (duzentas e quarenta e três mil, quinhentas e quarenta) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 243.540,00 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 1,00 (um real) para HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA, pelo valor de face das citadas quotas, preço este que a CESSIONÁRIA dá à CEDENTE, em moeda legal e corrente no País, conforme disposições do "Contrato de Compra e Venda" celebrado entre as partes, em anexo, dando por isto plena e irrevogável quitação, em juízo ou fora dele, para nada mais reclamar.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia quotista LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA, por esta cessão e transferência de quotas, que se dá de forma onerosa, declara então que se acha satisfeita de todos os haveres, seja de quotas, de lucros, e ou quaisquer outros valores, se retirando assim da sociedade livre de todas as responsabilidades e direitos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 12:59 SOB Nº 20150209967.
PROTOCOLO: 150209967 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150209967. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima,
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/11/2015

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA".

Cartório Municipal de Boqueirão
Fls. 048
Visto

CLÁUSULA QUARTA: Com a retirada e ingresso de sócios, descrita nas cláusulas anteriores, o capital da sociedade permaneceu no valor de R\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais), representado por 1.230.000 (um milhão, duzentos e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	%
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE	688.800	688.800,00	688.800,00	56,0
LUÍS HENRIQUE MILONES DA SILVA	297.659	297.659,00	297.659,00	24,19
HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA	243.540	243.540,00	243.540,00	19,8
ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA	1	1,00	1,00	0,01
TOTAL	1.230.000	1.230.000,00	1.230.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A administração da Sociedade será exercida, em conjunto, pelos sócios quotistas ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA e ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, ambos previamente qualificados, aos quais caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos de administração e gestão da Sociedade, por mais especiais que sejam, ficando os mesmos empossados neste ato e dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no Art. 1.011, do Código Civil Brasileiro.

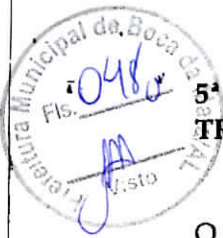
CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas e condições do contrato social permanecem em pleno vigor e por este ato devidamente ratificadas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 12:59 SOB Nº 20150209967.
PROTOCOLO: 150209967 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150209967. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/11/2015



5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA".

O contrato social, devidamente consolidado e por este ato ratificado e todos os seus termos e condições, revogadas as disposições em contrário, passa a vigor com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA.
CNPJ/MF nº 06.121.325/0001-09
NIRE nº 27200363011**

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 16 de Abril de 1953, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, expedido em 20/10/2003, residente e domiciliado na Rua Irmã Lúcia, nº 112, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.070-030;

LUÍS HENRIQUE MILONES DA SILVA, brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 20 de março de 1971, divorciado, empresário, portador da CNH nº 00284146332, emitida em 25/10/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.153.764-49, residente e domiciliado na Av. Sílvio Carlos Viana, nº 2.375, Apto. 201, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57.035-160;

HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA, brasileira, menor impúbere, nascida em 14/12/2010, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.538.994-40, portadora da Cédula de Identidade nº 4052089-7 SSP/AL, emitida em 23/06/2015, representada, neste ato, por seus genitores Antônio Tarcísio da Silva, brasileiro, natural da cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, expedida em 29/03/1996 e Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, natural da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.931.924-15, portadora da Cédula de Identidade nº 1.051.637-SSP/AL, emitida em 30/06/2015, todos residentes e domiciliados no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió- Alagoas, CEP. 57.080-900; e

ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA, brasileiro, natural da cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, expedido em 29/03/1996, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Beta, Lotes 03 e 04, Quadra O, Tabuleiro dos Martins, Cidade de Maceió/AL, CEP 57.060-900.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 12:59 SOB Nº 20150209967.
PROTOCOLO: 150209967 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150209967. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/11/2015

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA".

Fls. 049
Visto

únicos sócios da sociedade de responsabilidade limitada denominada **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA.**, com sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP 57082-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 272.00363011, em sessão de 02 de março de 2004, (a "Sociedade"); consolidam o Contrato Social da Sociedade, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TIPO SOCIETARIO – A Sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Clausulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL – A Sociedade atuará e desenvolverá as suas atividades sob o nome empresarial de **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE SOCIAL – A Sociedade tem a sua sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP: 57.082-000, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios administrativos e nomear representantes em qualquer parte do território nacional com ou sem destaque do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante deliberação dos sócios consubstanciada em contrato de alteração dos seus atos constitutivos.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: coleta, transporte, tratamento e incineração dos resíduos patológicos e especiais, gerados em unidades de saúde humana ou animal, na rede de saúde pública ou privada do país, resíduos industriais ou sólidos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registro e arquivamento do presente contrato de constituição social no registro público mercantil.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL - O capital da Sociedade é de R\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais), representado por 1.230.000 (hum milhão, duzentos e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	%
-------	--------------	------------------------	---------------------------	---

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 12:59 SOB Nº 20150209967.
PROTOCOLO: 150209967 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150209967. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/11/2015

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA".

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE	688.800	688.800,00	688.800,00	56,0
LUÍS HENRIQUE MILONES DA SILVA	297.659	297.659,00	297.659,00	24,19
HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA	243.540	243.540,00	243.540,00	19,8
ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA	1	1,00	1,00	0,01
TOTAL	1.230.000	1.230.000,00	1.230.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da Sociedade todas as despesas relativas ao arquivamento e ao registro do presente contrato nos órgãos competentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e demais direitos suscetíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei, mediante deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A Administração da Sociedade cabe aos sócios Sr. ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE e Sr. ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA, agindo os mesmos sempre conjuntamente, aos quais caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos de administração e gestão da Sociedade, por mais especiais que sejam, ficando os mesmos empossados neste ato e dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão inválidos para todos os fins e efeitos de direito e não obrigarão a Sociedade sob nenhuma circunstância, quaisquer atuações de sócios que não obedeçam ao disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São expressamente vedados sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no estrito cumprimento do objeto social da mesma e no âmbito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 12:59 SOB Nº 20150209967.
PROTOCOLO: 150209967 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150209967. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACETÓ, 10/11/2015

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA".



a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou prestações de garantia de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade na prestação dessas fianças.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em montante a ser fixado em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim.

PARAGRAFO QUARTO - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no Art. 1.011, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS – Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante o outro sócio e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do caput da Clausula Sétima, retro, do presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A constituição do mandatário somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, do outro sócio, e da procuração deverá constar obrigatoriamente a especificação dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua duração ou a fixação de prazo superior a 01 (um) ano, entender-se-á como válida a representação tão somente pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – Dependem da deliberação dos sócios: (i) a aprovação das contas da administração; (ii) a designação e destituição dos administradores e da fixação da sua remuneração; (iii) a modificação do contrato social; (iv) a cisão, incorporação, fusão e transformação da sociedade, sua dissolução e liquidação,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 12:59 SOB Nº 20150209967.
PROTOCOLO: 150209967 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150209967. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/11/2015

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA".

inclusive a designação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e, (v) o pedido de recuperação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações dos sócios sobre as matérias previstas no CAPUT desta Cláusula serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 90% (noventa por cento) das quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS - Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente as suas quotas do Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se um dos sócios desejar ceder total ou parcialmente as suas quotas, os outros sócios terão direito de preferência, na proporção de suas participações, a aquisição em igualdade de condições com terceiros, que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação escrita que devera ser enviada pelo sócio cedente aos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas representativas do capital social da sociedade não poderão ser oneradas, dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantias ou ainda em usufruto, salvo concordância expressa de quotistas que representem a totalidade do capital social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA, FALÊNCIAS INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E DA EXCLUSÃO DE SOCÍOS - A apuração do Capital e haveres do Sócio que se retirar, falecer, que tiver a sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do vigente Código Civil, obedecerá ao disposto no Parágrafo Primeiro a seguir ou ao disposto no Parágrafo Segundo abaixo, prevalecendo entre esses o modo de apuração do qual resulte o maior valor, a ser pago aos sócios pelo Capital e haveres pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apuração do Capital e haveres poderá ser feita com observância as seguintes regras a) se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 4 (quatro) meses após o encerramento da exercício social proceder-se-á a apuração do Capital e dos haveres com base no Balanço Geral do exercício findo, b) se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do Exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído o prazo estabelecido pela legislação vigente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 12:59 SOB N° 20150209967.
PROTOCOLO: 150209967 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150209967. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/11/2015

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA".

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores a data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao número de quotas de titularidade do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do Capital e haveres a que se refere o anterior Parágrafo Primeiro, retro, será feito em, no mínimo 24 (vinte e quatro), e no máximo 60 (sessenta), prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da apuração dos haveres nos termos do mesmo Parágrafo Primeiro, e as demais em igual dia dos meses de calendário subsequentes. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o Capital e haveres do mesmo, obedecidas às presunções legais reguladoras da hipótese serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

PARÁGRAFO QUARTO - As prestações mencionadas no anterior Parágrafo Segundo serão corrigidas de acordo com a variação do INPC, ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando qualquer dos sócios entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Novo Código Civil Brasileiro. São entendidos como atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão dos sócios, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, em termos de concorrência no âmbito do objeto da sociedade, direta ou indiretamente, por si próprio ou por meio de qualquer pessoa física ou jurídica, existente ou a ser constituída, direta ou indiretamente ligada a si ou seus ascendentes, descendentes ou cônjuges: e/ou (c.1) possuir, administrar, operar, assessorar, associar-se, controlar ou participar da propriedade, administração, operação ou controle de, ou ser vinculados como sócio, empregado, administrador, prestador de serviços,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 12:59 SOB Nº 20150209967.
PROTOCOLO: 150209967 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150209967. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/11/2015



5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA".

consultor, ou de outra qualquer forma atuar em qualquer negócio ou organização, com ou sem fins lucrativos, no Estado de Alagoas - Brasil, que, direta ou indiretamente, concorra com qualquer atividade da Sociedade; e/ou (c.2) aliciar negócios, clientes ou fornecedores da Sociedade, ou de qualquer forma interferir no relacionamento mantido entre a Sociedade e seus clientes e fornecedores, atuais ou futuros; e/ou (c.3) aliciar ou contratar qualquer dos Empregados da Sociedade, sem prévia aprovação por escrito da Sociedade; e/ou (c.4) iniciar tratativas, negociações, ou qualquer outro tipo de entendimento, bem como celebrar compromissos e acordos, ainda que não definitivos, com finalidade equivalente ou similar aos negócios sociais que a Sociedade atualmente desenvolve; e/ou (c.5) fomentar a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;

d) Usar a denominação social ou os bens e valores da Sociedade indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;

e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da Sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;

f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;

g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má-fé;

h) Atentar contra os princípios da administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios da probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo; e,

i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para exclusão, devidamente definida e explicitada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, INVENTÁRIO, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS - O Exercício Social coincide com o Ano Civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 12:59 SOB Nº 20150209967.
PROTOCOLO: 150209967 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150209967. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACETÓ, 10/11/2015

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA".

Municipal de B...
Fls. 053
Visto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Data-base para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico é o dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entres os sócios no caso de lucro efetivo, não se incluindo na hipótese o lucro meramente contábil, que não ensejará distribuição, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção de quotas integralizadas que cada um deles detiver em relação ao Capital Social, caso estes não tenham deliberado, por unanimidade, de forma diversa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo retro, por ~~deliberação dos~~ sócios tomada nos moldes da Cláusula Nona do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO QUARTO - A Sociedade poderá vir a formalizar a distribuição de lucros de forma desproporcional às participações societárias individualmente detidas, desde que aprovada pela maioria dos sócios, em reunião especialmente convocada para tal desiderato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os Sócios e/ou Administradores declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer penalidades de Lei que os impeçam de celebrar o presente Contrato de Constituição de Sociedade Limitada e/ou de exercer a atividade de empresário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser, mesmo em se verificando a hipótese de mudança do domicílio de todas ou de qualquer das partes ora contratantes, sendo sempre o único competente para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito a existência, cumprimento e validade do que neste instrumento pactuado se acha.

gr
B
A
108
A
MDF

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 12:59 SOB Nº 20150209967.
PROTOCOLO: 150209967 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150209967. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/11/2015



5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA".

E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, para os fins e efeitos de direito, juntamente com as duas testemunhas especialmente convocadas para este ato e que tudo assistiram.

Maceió, 19 de Agosto de 2015.

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE

ANTONIO TARCÍSIO DA SILVA

SÓCIA RETIRANTE:

LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA
Niraldo Nunes Pereira
Administrador

SÓCIOS INGRESSANTES:

LUÍS HENRIQUE MILONES DA SILVA

HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA
representada por sua genitora, Sra.
Anna Karlla Brabo Magalhães.

HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA
representada por seu genitor, Sr.
Antônio Tarcísio da Silva.

ADMINISTRADORES:

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE

ANTONIO TARCÍSIO DA SILVA

JOÃO ALVARO QUINTILIANO BARROS
OAB/AL Nº 6.695

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: 82 3221-9061

RECONHEÇO A firma de
ANTONIO TARCÍSIO DA SILVA
LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA
ANNA KARLLA BRABO MAGALHAES
JOAO ALVARO QUINTILIANO BARROS
1908 Fd. Maceio, 29 de setembro de 2015
EM TESTEMUNHO... DA VERDADE!
DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA - TAB. FU
ISUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
ESC. NIEDJA CRISTINA BARROS MAIA
ESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
ESC. MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS ANJOS
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofiguere
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (31) 307
Tabelionato de Fidejussão e Arredação de Oliveira Filho - Tabelião Público
Reconheço a(s) firma(s), por autenticidade de
(0020875) - ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE
Recife, 25 de Setembro de 2015 - Em teste da verdade
EMYSON DE LIMA OLIVEIRA - Escrivão
Emp. 13.305.000-8/06, FERC: 0,32, Total: 3,95
Selo Eletrônico de Fiscalização: 0073783.OHY092015.11.11350
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 12:59 SOB Nº 20150209967.
PROTOCOLO: 150209967 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150209967. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA'

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
972139	12/05/2016	12/05/2016	12/08/2016

Dados básicos:

CNPJ: 06.121.325/0001-09
Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA
Nome fantasia: SERQUIP
Data de abertura: 02/03/2004

Endereço:

logradouro: RUA SECUNDARIA 02 S/N QUADRA 784 LOTE 480
N.º: S/N Complemento:
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL Município: MACEIO
CEP: 57082-000 UF: AL

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-3	disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares
18-5	depósitos de produtos químicos e produtos perigosos
18-1	transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	7L7C6RNDCE9ZE9F9
------------------------------	------------------

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 972139	CPF/CNPJ: 06.121.325/0001-09	Emitido em: 12/05/2016	Válido até: 12/08/2016
Nome/Razão Social/Endereço: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA RUA SECUNDARIA 02 S/N QUADRA 784 LOTE 480 DISTRITO INDUSTRIAL MACEIO/AL 57082-000			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos

Placa	Nº RNTRC	Tipo
NMB8647	N/A	Caminhão
NMG1109	N/A	Caminhão
ORH8860	N/A	Caminhão
ORK7331	N/A	Caminhão
ORK7351	N/A	Caminhão
ORK7371	N/A	Caminhão
OXN6219	N/A	Caminhão
OXN9295	N/A	Caminhão

Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)

Classe 3: Líquidos Inflamáveis

Classe 4: Sólidos Inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis

Classe 5: Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos

Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes

Classe 8: Substâncias Corrosivas

Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos

ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.

Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)

CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA;

Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais

SUATRANS EMERGENCIA SA: 0800 707 7022;

EM BRANCO



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

- 1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.
- 2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.
- 3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Autenticação

NAE4.C4SH.EYGZ.NUH5

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

N.º de registro no banco de dados do Ibama: 972139

CPF/CNPJ: 06.121.325/0001-09

Nome/Razão Social/Endereço

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA
RUA SECUNDARIA 02 S/N QUADRA 784 LOTE 480
DISTRITO INDUSTRIAL
MACEIO/AL 57082-000

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Serviços de Utilidade / disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / depósitos de produtos químicos e produtos perigosos
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / transporte de cargas perigosas

Observações:

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite: <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.

5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

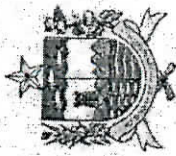
6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: 12/05/2016

Autenticação: xphy.95m8.imly.ftzb

EM BRANCO



Licença Ambiental



Licença de Operação Nº 158/2015

Validade: 07.07.2017

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL, expede a presente Licença de Operação nº 158/2015- IMA/DIIC, que renova a Licença de Operação nº 013/2014 com a inclusão das tipologias presentes na Licença de Operação nº 205/2013, com base na Lei 6.787 de 22 de novembro de 2006, Artº 47, do CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - CEPRAM, por meio da qual autoriza a operação/funcionamento da empresa Serquip Tratamento de Resíduos - AL Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09, estabelecida na Rua Secundária II, s/n, Tabuleiro, Maceió - Alagoas, a operar uma autoclave industrial para tratamento de resíduos serviços de saúde, coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares, resíduos químicos farmacêuticos, manipulados, vencidos ou em próprios para consumo e alimentos perecíveis com seus prazos de validade expirados, impróprios para consumo.

Esta Licença de Operação é válida até 07 de julho de 2017 e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam no verso desta licença e dos demais anexos constantes do Processo IMA nº 4903-2463/2015 e apenso: 293/2015 (Parecer Técnico IMAD/IIIC Nº 339/2015). Esta Licença deverá estar disponível por ocasião da realização de fiscalizações.

Maceió-AL, 07 de julho de 2015.

Handwritten signature

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente



Ofício de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166
3.º andar - Maceió/AL

09 JUL 2015

Natcy Bastos da Rocha - Oficial
 Silvana Bastos da R. Araújo Substituta
 Edina Bastos da R. Silva Substituta

Certifico haver emitido a presente licença com o original que me foi apresentado, em Testemunho da verdade. Oub.



CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

09 JUL 2015

- Celso Sarmento Pontes de Miranda - Tabelião
- Mariana Pontes de Miranda - Escrivã Substituta
- Edilma Ramalho - Escrevente



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 530-020/2016

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: **SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 2ª (SEGUNDA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 513-018/2014**

DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do Contrato Administrativo nº 513-018/2014, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Sigam os autos à CPL para as providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 31 de Maio de 2016.


Gustavo de Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: **530-020/2016**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **Celebração do 2º (segundo) Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014, para a prorrogação da prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 513-018/2014** que deu origem ao procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, o qual resultou no Contrato nº 513-018/2014 celebrado com a empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA – CNPJ nº 06.121.325/0001-09, tendo por objeto a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 31 de maio de 2016.

Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 105/2016

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Rosana de Melo da Silva**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição ao servidor **Cristiane Honorato dos Santos Souza**.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Rosana de Melo da Silva – Membro

Adna Antunes de Almeida – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em
14 de abril de 2016.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 513-018/2014

PROCESSO APENSADO Nº: 530-020/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **Celebração do 2º (segundo) Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014, para a prorrogação da prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Considerando a solicitação da empresa quanto ao reajuste de preços, acresce no termo aditivo a prerrogativa de reajuste através do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, juntado ao processo.

O reajuste a ser aplicado tem como base a data da apresentação da proposta de preços, para os 12 primeiros meses (primeiro aditivo). Nos meses subsequentes deverá ser considerada, como base, a data dos termos aditivos. Assim, aproveitamos o ensejo para juntar a atualização do valor tendo como data base a assinatura do Primeiro Termo Aditivo (27/05/2015), conforme entendimento em anexo.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se medida mais vantajosa para a Administração.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 3.1.10, deverá ser comprovada pela contratada quando da solicitação de pagamento.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 31 de maio de 2016.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$71,54 de 27-Maio-2015 e 27-Maio-2016 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$79,15

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 27-Maio-2015 e 27-Maio-2016

Em percentual: 10,6419%

Em fator de multiplicação: 1,106419

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$71,54 * 1,106419

Valor atualizado = R\$79,15

EM BRANCO



Dica da Semana

Dicionário jurídico

Notícias

13 fev 2012

A base de cálculo para os reajustamentos por índice posteriores ao primeiro

Autor: Leonardo Kominek Barrentin

Categoria: Contratos Administrativos

Tags: anualidade, índice, reajuste

Não raro, recebemos dúvidas acerca da forma pela qual se deve realizar o cálculo para a concessão dos reajustamentos por índice posteriores ao primeiro.

Os contratos administrativos são reajustados nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do disposto na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida.

O reajustamento de preços está previsto no art. 40, inc. XI, da Lei de Licitações, como cláusula obrigatória do ato convocatório, e pode ser calculado pela aplicação de índices financeiros ou, ainda, por meio da repactuação, a qual se opera por meio da verificação analítica da variação de custos.

A Lei nº 10.192/01 estabeleceu a periodicidade anual para a concessão dos reajustes, conforme se infere do seu art. 3º, § 1º: “a periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir”.

Portanto, decorrido um ano da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir (conforme fixado no termo contratual), a parte fará jus ao reajustamento de preços.

E, justamente em razão dessa anualidade notadamente no que tange ao reajustamento por índice, é possível inferir que este sempre considerará o intervalo de 12 meses. Vale dizer, o primeiro reajustamento levará em conta o índice acumulado nos 12 meses contados a partir da data de apresentação da proposta.

Feito isso, o valor inicial atualizado do contrato passa a ser aquele originalmente ajustado (P_0) mais o valor decorrente dessa forma de atualização (índice - i), de modo que $(P_0) + (i1) = (P_1)$. Nesse momento, (P_0) deixa de existir, sendo o valor do contrato apenas (P_1).

EM BRANCO

No segundo reajustamento, o índice acumulado nos últimos 12 meses (em razão da anualidade), será aplicado sobre o valor atualizado do contrato. Ou seja, decorridos 12 meses do primeiro reajustamento, por exemplo, a Administração deverá realizar a seguinte operação: $(P1) + (i2) = (P2)$, sendo este último o novo valor contratual.

Veja, portanto, que quando do segundo reajustamento, não é possível utilizar o valor original do contrato e aplicar o índice acumulado em 24 meses. Isso porque o resultado dessa operação não é o mesmo daquele evidenciado após o segundo reajustamento do contrato, considerando o valor já atualizado, nos moldes acima comentados.

Diante disso, como a sistemática do reajustamento se fundamenta na anualidade, não se mostra adequada a utilização do índice acumulado em 24 meses da data da apresentação das propostas sobre o valor original do ajuste para a concessão do 2º reajuste, conforme o exemplo já utilizado.

Assim, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá à Administração levar em conta o índice acumulado nos últimos 12 meses (contados do reajustamento anterior), o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste ($P1$, $P2$, etc.), e não sobre o valor original do contrato ($P0$).



EL BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 530-020/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 513-018/2014

CONTRATO Nº 513-018/2014

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelos Srs. **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, portador do RG nº 1.073.060 SSP/PE e CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, e **ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA**, portador do RG nº 256.343 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, na forma do Processo nº 513-013/2015 apensado aos autos do Processo nº 530-020/2016 que contém o procedimento licitatório de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM FRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 03/06/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO

3.1. Para o reajustamento, será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Reajusta-se em 10,6419% (dez vírgula seis mil, quatrocentos e dezenove por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGPM), mediante o interregno de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

5.1. Em decorrência do reajuste ora pactuado, o preço global, fixado em R\$ 17.455,76 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), passa a vigorar com o valor global de R\$ 19.312,60 (dezenove mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas no valor unitário de R\$ 79,15 (setenta e nove reais e quinze centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 11.0991.6006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE

Artur Luiz da Silva Duarte
Pela CONTRATADA

Antônio Tarcísio da Silva
Pela CONTRATADA

Antônio Tarcísio da Silva

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 530020/2016.

Natureza: *Pedido de aditivo contratual.*

Modalidade: *Inexigibilidade de licitação.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Saúde.*

PARECER PGM GAB Nº 0421/2016.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2º (SEGUNDO) ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

I – SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;

II – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;

III – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde em que pede a prorrogação do prazo de execução dos serviços, bem como a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo do Contrato nº 513-018/2014, firmado no Processo Administrativo nº 513-018/2014, inexigibilidade de licitação, que tem como objeto “... *os serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos sólidos*”.

A deflagração do processo decorreu através do Of. nº 0625/16-SMS/GB, de 30 de maio do corrente ano, da lavra da douta Secretária, que assim expõe:

“(…) Tendo em vista que em 04/06/2016 encerra-se a vigência do Contrato nº 513-018/2014, firmado com a empresa SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos sólidos, visando atender as necessidades do Município de Boca da Mata/AL (cópia anexa), considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições desta municipalidade, solicitamos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sexta do dito instrumento contratual, a sua 2º (segunda) prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a consecução do interesse público em questão. (...)”.

Constam dos autos a cópias do CONTRATO Nº 513-018/2014, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, O OFÍCIO DA SECRETARIA INTERESSADA ENCAMINHADO À EMPRESA, A CONCORDÂNCIA DA EMPRESA COM REAJUSTE DE PREÇO, TABELA COM ATUALIZAÇÃO, DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA, CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA, MODAL RODOVIÁRIO, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO JUNTO AO IBAMA, LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL, CERTIDÃO DO IMA E MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito.

A Secretaria interessada informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o atendimento do pleito.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, seguido da Portaria de nomeação e da minuta do 2º (segundo) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

A Comissão Permanente de Licitações ainda se manifestou nos autos pugnando pela prorrogação da contratação, inclusive com o reajuste de preço, por considerar a medida mais vantajosa para a administração, como também informou que a manutenção das condições de habilitação e qualificação devem ser aferidas no momento de solicitação do pagamento.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

Em termos conceituais tem-se o contrato administrativo como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetos de interesse público, em condições pré-estabelecida pela própria administração.

O aditamento de contrato visa acrescentar informações suplementares ao um determinado contrato, quando necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original.

No presente caso concreto, a Secretária Municipal de Saúde solicita autorização ao senhor Prefeito visando a prorrogação do prazo de execução dos serviços, bem como a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo do Contrato nº 513-018/2014, firmado no Processo Administrativo nº 513-018/2014, inexigibilidade de licitação, que tem como objeto “... *os serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos sólidos*”.

Em análise ao Contrato nº 513-018/2014, incluso nos autos, firmado entre o município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS SOLÍDOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, vê-se a existência de previsão de prazo para execução dos serviços, bem assim previsão de prazo do contrato e possibilidade de prorrogação. Vejamos:

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

(...)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, admite, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, a prorrogação do contrato. Vejamos:

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato

(...) (negrito nosso).

Assim, vislumbro, pois, preenchidos os requisitos do dispositivo legal, acima transcrito, não havendo, portanto, impedimento de ordem legal para a prorrogação do prazo de execução da prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos sólidos, bem como para a prorrogação do prazo do Contrato nº 513-018/2014, firmado no Processo Administrativo nº 513-018/2014, inexistência de licitação.

Por outro lado, no que pertine ao reajuste de preço solicitado pela empresa, em verdade estamos diante de uma situação de **equilíbrio econômico-financeiro**, haja vista que o instrumento contratual dispõe expressamente que “os preços serão fixos e irremovíveis”, em sua Cláusula Oitava.

Não obstante, para equilibrarmos o contrato em apreço utilizaremos o IGP-M, o qual já fora aplicado quando do primeiro termo aditivo.

Desta forma, extrai-se que o reajuste será para o interregno de **12 meses** a partir da apresentação da proposta, de acordo com a variação do **IGP-M**, calculado mês a mês.

Assim, vendo que a vigência do primeiro termo aditivo foi de 04/06/2015 a 04/06/2016, deve-se utilizar os índices **a partir do mês de maio de 2015, até o mês da apresentação da proposta, ou seja, maio de 2016, em consonância com o primeiro aditivo e a minuta do segundo aditivo contratual.**

Desta forma é constatado que o percentual a ser aplicado para fins de **equilíbrio econômico-financeiro perfaz o montante de 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento)**, considerando os índices apresentados entre os meses de julho de 2015 a maio de 2016, conforme consulta realizada no site www.portalbrasil.net/igpm.htm.

Compulsando ainda os autos, alguns pontos devem ser ressaltados. Primeiramente quanto a ausência da pesquisa de mercado, que em nada obsta ao presente adito, considerando se tratar da segunda prorrogação mantendo-se os preços inicialmente ofertados, além de ser a única empresa licenciada no Estado de Alagoas a exercer tal atividade.

Por fim, quanto à minuta do 2º Termo Aditivo trazida à colação para análise, considera-se que reúne quase todos os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, salvo quanto ao percentual a ser aplicado no referido instrumento contratual, de acordo com as ressalvas já apontadas acima.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



URGE ainda esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade do contratante e da secretaria competente que dirigiu o feito.

Registre-se, por importante, que a análise jurídica do caso restringe-se ao que contido no caderno processual, não cabendo a esta Procuradoria quaisquer diligências daquelas que estão contidas no processo.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde no sentido de que seja firmado o 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº Contrato nº 513-018/2014, firmado entre o município de Boca da Mata, Alagoas e a Empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS SÓLIDOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, no Processo Administrativo nº 513-018/2014, inexigibilidade de licitação, visando a prorrogação do prazo para execução da prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos sólidos, pelo prazo de 12 (doze) meses, com o devido reequilíbrio econômico-financeiro, acrescentando-se o percentual de 10,99% (*dez vírgula noventa e nove por cento*) no valor contratado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 01 de junho de 2016.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Assessor Jurídico
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 320/2014

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 530-020/2016, APENSADO AO PROCESSO Nº 513-018/2014

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 2ª (SEGUNDA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 513-018/2014

DESPACHO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo nº 513-018/2014, bem como o reajuste do valor contratado, na ordem de 10,6419% (dez vírgula seis mil, quatrocentos e dezenove por cento).

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato.

Boca da Mata/AL, 02 de Junho de 2016.


Gustavo de Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO PRINCIPAL Nº: **513-018/2014**

PROCESSO APENSADO Nº: **530-020/2016**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **Celebração do 2º (segundo) Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014, para a prorrogação da prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Por este Termo, JUNTA-SE aos autos do presente processo os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, necessária ao atendimento do disposto na Cláusula nº 3.1.10 do Contrato nº 513-018/2014, para a prorrogação do referido instrumento contratual.

CPL, em 03 de junho de 2016.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.121.325/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2004
NOME EMPRESARIAL SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERQUIP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R SENCUDARIA 02		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 784 LOTE 480
CEP 57.082-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVALCANTE	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3221-7747	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/06/2016** às **08:37:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

EM BRANCO



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06121325/0001-09
Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Nome Fantasia: SERQUIP
Endereço: RUA SENCUDARIA 02 SN QD 784 LOTE 480 / D INDL L CAVALCANTE / MACEIO / AL / 57082-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2016 a 27/06/2016

Certificação Número: 2016052901375920655400

Informação obtida em 03/06/2016, às 08:55:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR

CNPJ : 06121325000109

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **08:23:48** do dia **03/06/16**

Válida até 02/08/2016.

Código de controle da certidão: **6838-A49F-F32F-6E34**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:19:50 do dia 17/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2016.

Código de controle da certidão: **611F.23F5.7807.66A5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.121.325/0001-09

Certidão nº: 37544522/2016

Expedição: 18/04/2016, às 10:13:00

Validade: 14/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.121.325/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 530-020/2016
PROCESSO PRINCIPAL Nº 513-018/2014
CONTRATO Nº 513-018/2014

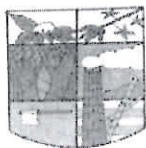
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelos Srs. **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, portador do RG nº 1.073.060 SSP/PE e CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, e **ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA**, portador do RG nº 256.343 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, na forma do Processo nº 513-013/2015 apensado aos autos do Processo nº 530-020/2016 que contém o procedimento licitatório **de inexigibilidade de licitação**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 03/06/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO

3.1. Para o reajustamento, será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Reajusta-se em 10,6419% (dez vírgula seis mil, quatrocentos e dezenove por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGPM), mediante o interregno de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

5.1. Em decorrência do reajuste ora pactuado, o preço global, fixado em R\$ 17.455,76 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), passa a vigorar com o valor global de R\$ 19.312,60 (dezenove mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas no valor unitário de R\$ 79,15 (setenta e nove reais e quinze centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

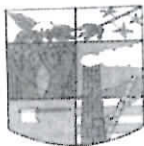
Funcional Programática: 11.0991.6006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 03 de Junho de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Artur Luiz da Silva Duarte
Pela CONTRATADA


Antônio Tarcísio da Silva
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



Extrato de Aditivo Contratual

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014 – Processo nº 530-020/2016 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo 513-018/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (CNPJ nº 06.121.325/0001-09) – Objeto contratual: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO; CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 03/06/2016.



Servidor responsável

EM BRANCO



Maceio - sexta-feira
23 de dezembro de 2016

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 104 - Número 485

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014 – Processo nº 530-020/2016 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo 513-018/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (CNPJ nº 21.325/0001-09) – Objeto contratual: contratação de empresa especializada prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO; CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE.

Prefeitura Municipal de Campo Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL
- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 – 000 – CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande – AL – E-mail: pmegal@gmail.com -
Portaria nº 009/2016,
de 21 de Novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campo Grande, Alagoas,

RESOLVE:

1º- Fica instituída a Comissão de Transição Governamental Municipal - CTGM.

Art. 2º- Ficam designados os membros abaixo indicados para comporem a Comissão de Transição Governamental Municipal:

- José Wilton Santos, representante da Secretaria de Administração;
- Saulo Suel Inácio dos Santos, Procuradoria Jurídica;
- Alex Garcia Oliveira da Silva, representante da Secretaria de Finanças (Controle Interno);

Art. 3º- O processo de transição governamental terá início após a publicação desta Portaria.

Art. 4º - Os membros designados nesta Portaria prestarão, à Comissão de Transição, todas as informações necessárias ao levantamento das condições administrativas do Município, inclusive fornecendo-a os documentos imprescindíveis na elaboração dos referidos trabalhos.

Art. 5º - Os Secretários ou equivalentes deverão encaminhar à Coordenação de Transição todas as informações solicitadas.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no dia 21 de Novembro de 2016

Miguel Joaquim dos Santos Neto
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, em 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

Prefeitura Municipal de Canapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI - AL DECRETO Nº 05/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

DETERMINAR, DE FORMA TEMPORÁRIA, A SUSPENSÃO DE TODAS AS GRATIFICAÇÕES PAGAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANAPI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o afastamento do gestor municipal Celso Luiz Tenório Brandão decorrente de Ordem Judicial;

CONSIDERANDO a mudança do comando da Chefia do Executivo Municipal a partir de 29 de setembro de 2016, por meio da determinação judicial nos processos n. 0700290-18.2016.8.02.0022 e 0700278-04.2016.8.02.0022, ambos em trâmite na Comarca de Mata Grande;

CONSIDERANDO que a decisão que determinou o afastamento deixa explícito que o exercício de função pública exige responsabilidade, zelo, cautela e principalmente respeito ao conteúdo dos mandamentos constitucionais;

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar-se na legalidade, somente poder agir dentro do que a lei lhe permitir;

CONSIDERANDO o fato de não terem sido repassadas pelo ex-gestor as informações sobre os contratos firmados entre a Prefeitura e pessoas jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de equipamentos, produtos e/ou materiais, com execução continuada e com prazo de vencimento para além de 29 de setembro de 2016, mas por ter ciência da existência de inúmeros contratos dessa natureza;

CONSIDERANDO que não se tem pleno conhecimento da situação administrativa e financeira do município;

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar-se na legalidade, somente poder agir dentro do que a lei lhe permitir;

CONSIDERANDO que não se tem conhecimento da legalidade de gratificações concedidas a servidores públicos, como também dos procedimentos empreendidos no município;

CONSIDERANDO as diretrizes estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Determina que as Secretarias de Administração, Saúde e Educação, como todos os órgãos e entidades municipais, inclusive autarquias, suspendam, temporariamente, todas as gratificações pagas aos servidores municipais ou seus empregados.

Art. 2º - Acaso existam salários pendentes de pagamento pela Administração Pública, que estes sejam feitos somente dos valores pertinentes a salário e obrigações, sem, contudo, prover o pagamento de eventuais gratificações, tendo em vista que será analisada a sua legalidade, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária, pondo previsão em restos a pagar, conforme determinação normativa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canapi, AL, 29 de setembro de 2016.

Genaldo Soares Vieira -Prefeito

DECRETO Nº 01/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Declara estado de emergência no Município de Canapi, para fins do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o afastamento do gestor municipal Celso Luiz Tenório Bran-

EM BRANCO